



27346634



08001.001206/2024-34



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública
Coordenação de Prevenção às Violências contra Mulheres
INFORMAÇÃO Nº 29/2024/CPVM/CGPREV/DSUSP/SENASP

Processo: **08001.001206/2024-34**

Assunto: **Solicitação implantação de Casa da Mulher Brasileira.**

1. Trata-se do Ofício nº 126/2024 ([27255237](#), p. 1), de 11 de março do corrente ano, por meio do qual a Câmara Municipal de Novo Hamburgo/RS remete a cópia da Moção nº 09/2024, de autoria da Vereadora Lourdes Valim (Republicanos/RS), que manifesta apelo para a construção da Casa da Mulher Brasileira no referido Município.
2. Dessa forma informamos que por meio do [Decreto nº 11.431, de 8 de março de 2023](#), o Governo Federal instituiu o Programa: Mulher Viver sem Violência, a ser Coordenado pelo Ministério das Mulheres, sendo a implementação da CMB uma de suas ações.
3. O programa integra a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, com o objetivo de ampliar os serviços públicos existentes destinados às mulheres em situação de violência, por meio da articulação dos atendimentos especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça, da rede socioassistencial e da promoção da autonomia financeira.
4. Assim, foi assinado o Acordo de Cooperação Técnica nº 5/2023/GM (SEI nº [24388783](#)), entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Ministério das Mulheres, com vistas a articular a construção e equipagem de unidades da Casa da Mulher Brasileira.
5. Conforme cláusula quarta do ACT, o Ministério da Justiça e Segurança Pública é responsável por:

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

- a) viabilizar a reserva, o empenho e o a liquidação dos recursos necessários para a contratação das empresas que prestarão serviços para a construção e equipagem das Casas da Mulher Brasileira;
- b) licitar, executar e acompanhar a construção e a equipagem de até 40 (quarenta) CMBs nos Municípios selecionados conforme critérios definidos no Plano de Trabalho;
- c) coordenar o processo de licitação e contratação de empresas, com

abrangência e capilaridade nacional para a execução dos seguintes serviços: e

1. adaptação do projeto executivo padrão ao terreno escolhido e à legislação do Município onde será construída a CMB e às informações necessárias ao processo licitatório do empreendimento completo, de acordo com as especificidades locais;

2. contratação da execução de todas as fases da obra, que engloba desde os serviços preliminares, ligações provisórias, destinação de resíduos, entre outros, inclusive serviços de acompanhamento e fiscalização; e

3. aquisição de mobiliário e equipamentos: móveis, eletroeletrônicos, itens de telefonia e rede lógica, conforme definido nos projetos executivos.

d) contratar as empresas licitadas, acompanhar e supervisionar a execução dos contratos, em parceria com os Municípios e Estados que receberão as Casas.

6. Os critérios e o processo de seleção dos municípios são de coordenação do Ministério das Mulheres, conforme cláusula quinta do referido acordo:

"CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DAS MULHERES

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são responsabilidades do Ministério das Mulheres:

a) **selecionar os Municípios que receberão as CMBs**, conforme critérios definidos no Plano de Trabalho e em diálogo com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, em articulação com organismos de políticas para as mulheres dos Estados e Municípios;.

b) coordenar e acompanhar a escolha e a definição dos terrenos, para a construção das Casas, de acordo com as diretrizes do Programa Mulher Viver sem Violência;

c) entregar ao MJSP os Projetos executivos padrão para a construção das CMBs nas capitais e demais Municípios, e a listagem com as especificações técnicas para a compra de equipamentos;

d) acompanhar todas as etapas de construção e equipagem das CMBs nos Municípios;

e) prestar apoio técnico necessário para a construção e equipagem das CMBs; e

f) garantir os recursos para custeio/manutenção das CMBs por até dois anos.

As obrigações acima descritas não excluem as demais responsabilidades do Ministério das Mulheres relativas à implantação das Casas da Mulher Brasileira previstas no art. 4º do [Decreto nº 11.431, de 2023.](#) "

7. Como pode ser observado nos excertos do ACT nº 05/2023, cabe ao Ministério das Mulheres a seleção dos municípios que receberão o equipamento público "Casa da Mulher Brasileira". Conforme o Plano de Trabalho do ACT, são [critérios para seleção dos Municípios em que as CMBs serão instaladas](#):

1) Que o Município seja a Capital do Estado onde o equipamento

ainda não foi construído na tipologia preconizada; ou

2) Que o Município tenha mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, ou seja considerado Município polo (destaque geopolítico) com elevados índices de violência contra as mulheres e feminicídio;

3) Que o Município comprove a existência de OPM (Organização de Políticas para as Mulheres);

4) Que o Município comprove a existência de pelo menos 1 (um) serviço especializado de atendimento à mulher vítima de violência em seu território, conforme lista abaixo:

4.1. "Patrulha Maria da Penha" ou serviço correspondente;

4.2. Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher;

4.3. Casa Abrigo;

4.4. Juizado/Vara Especializado(a) de violência doméstica e familiar;

5.5. Defensoria Pública ou Núcleo da Mulher - Especializado(a);

6.6. Promotoria Especializada;

6.7. Casa de Acolhimento de curta duração;

6.8 Centro de Referência de Atendimento às Mulheres - CRAM; e6

6.9 Serviço de saúde especializado no atendimento às vítimas de violência sexual.

8. Dito isso, sugerimos a remessa do Ofício e da Moção da Câmara Municipal de Novo Hamburgo/RS ao Ministério das Mulheres, haja vista a sua responsabilidade para selecionar os municípios que receberão os equipamentos públicos.

9. É a informação, *ad referendum*.

Respeitosamente,

LIDIANE CAROLINE DA SILVA RIBEIRO
Mobilizada da Secretaria Nacional de Segurança Pública

De acordo, encaminhe-se à DSUSP.

LEANDRO ARBOGAST DA CUNHA
Coordenador-Geral de Políticas de Prevenção à Violência e à Criminalidade

De acordo, encaminhe-se ao Gab Senasp.

ISABEL SEIXAS DE FIGUEIREDO
Diretora do Sistema Único de Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **ISABEL SEIXAS DE FIGUEIREDO, Diretor(a) do Sistema Único de Segurança Pública**, em 03/04/2024, às 20:18, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Caroline da Silva Ribeiro, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 04/04/2024, às 17:10, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ARBOGAST DA CUNHA, Coordenador(a)-Geral de Políticas de Prevenção à Violência e à Criminalidade**, em 05/04/2024, às 09:53, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **27346634** e o código CRC **D70FBE14**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08001.001206/2024-34

SEI nº 27346634